

Anexo I da Resolução SESA nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: IDF – INSTITUTO DOUTOR FEITOSA

Razão Social: IDF – INSTITUTO DOUTOR FEITOSA CNPJ: 08.853.496/0001-58

CNES: 2740435 Município: Telêmaco Borba, PR Região de Saúde: 21ª Regional de Saúde
Esfera administrativa: Estadual

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS	-	-	-	Não se aplica	Não se aplica	-
UTI Não Habilitado como COVID MS	-	-	04	-	-	04
Retaguarda Clínica	-	02	32	-	-	34

Telemaco Borba, 16 de julho de 2020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo estabelecimento da Regional de Saúde

Cleverton Donizete Souza
Diretor da 21ª Regional de Saúde
Telêmaco Borba - Paraná
Decreto Estadual nº 1134/2019

Assinatura e carimbo da Direção

André Coraia
Presidente da IEF

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 16.767.172-1
Assunto: Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI e Leitos de Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.
Interessado: Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS
Interessado: IDF – Instituto Doutor Feitosa
Data: 13/08/2020

mpc

DESPACHO n.º 4424/2020 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º 201/2020, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação é de **R\$ 1.364.000,00** (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil reais), por um período estimado de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme art. 9º da Resolução SESA n.º 864/2020.

Dispensa de Licitação nº	DL 201 / 2020
--------------------------	---------------

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	IDF – INSTITUTO DOUTOR FEITOSA
ENDEREÇO:	Avenida Paraná, 551, Telêmaco Borba/PR
CNPJ:	08.853.496/0001-58
CNES:	2740435

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL
Leitos de UTI	04	1.600,00	198.400,00
Leitos de Retaguarda Clínica	08	300,00	74.400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 272.800,00
TOTAL ESTIMADO 06 MESES			R\$ 1.364.000,00

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão de Saúde – DGS em fls. 152/154.

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430
www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Os recursos orçamentários estão previstos, conforme Informação Orçamentária, Informação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, Quadro de Detalhamento de Despesa além dos demais documentos financeiros inseridos em fls. 96/107, também pela Estimativa de Impacto Orçamentário constante em fl. 155.

Há informação em fls. 168/169 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A Divisão de Contratos da Diretoria de Gestão em Saúde, responsável pela instrução do presente, declara o cumprimento de todas as formalidades legais, sendo a presente manifestação para cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

A presente Dispensa de Licitação para contratação deste estabelecimento de saúde visa substituir a Dispensa de Licitação de numeração sequencia n.º 055/2020 instruída pelo protocolo 16.520.264-3.

(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa
SESA/DAD

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430
www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

Documento: **4424digital16.767.1721DGSVCOCCNumeracaoSequencialCONTRATUALIZACAOCovid19IDFInstitutoDoutorFeitosampc.pdf**.

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 13/08/2020 15:01.

Inserido ao protocolo **16.767.172-1** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 13/08/2020 15:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d72ca1ef0762878314b0209eaf2ec4be.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.767.172-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 201/2020 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o IDF - Instituto Doutor Feitosa, na cidade de Telêmaco Borba, inscrito no CNPJ sob o nº 08.853.496/0001-58, CNES nº 2740435, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.
3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).
5. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **AutorizacaoSID16.767.1721.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/08/2020 14:14.

Inserido ao protocolo **16.767.172-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/08/2020 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ae0c0e0a4017a51637f54f3cf3ee407d.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

72784/2020

Título

Autorização 16.767.172-1

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

14/08/2020 15:01

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)

[Autorização 16.767.172-1.rtf](#)
134,61 KB

Data de publicação



17/08/2020 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

14/08/20
15:07Nº da Edição do Diário:
10751

18/08/2020 Terça-feira

Gratuita



Rejeitada

14/08/20 15:03

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2263/2020 DGS

PROCESSO N.º 16.767.172-1

CNES nº 2740435

21ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **IDF – INSTITUTO DOUTOR FEITOSA**, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **IDF – INSTITUTO DOUTOR FEITOSA**, CNPJ nº 08.853.496/0001.-58, CNES nº 2740435, com sede na Avenida Paraná nº 551, na cidade de **Telêmaco Borba** no Estado do Paraná, neste ato representado pelo André Miguel Sidor Coraiola, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.923.626-3 SSP/PR, CPF nº 872.206.289-00, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

IV, Memo nº 201/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **04 (quatro) leitos de UTI na modalidade adulto e 08 (oito) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$ 1.600,00 por leito contratado pela ocupação do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

estimado de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), com recursos provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
04	R\$ 1.600,00	08	R\$ 300,00	R\$ 272.800,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 17 de agosto de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	André Miguel Sidor Coraiola IDF – Instituto Doutor Feitosa
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

Documento: **Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/08/2020 15:55.

Assinado por: **Andre Miguel Sidor Coraiola** em 17/08/2020 15:05.

Inserido ao protocolo **16.767.172-1** por: **Edson Luiz Silva** em: 17/08/2020 14:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a346daa3779e5ca94be29b6e5915a514.

	especialidades de dermatologia, hansenologia (diagnóstico, tratamento e reabilitação), geriatria, cardiologia, angiologia, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional e serviço social, e no tratamento de feridas, incluindo consultas médicas e com enfermeiras estomaterapeutas, além da realização de curativos especiais e de procedimentos e exames complementares, como biópsia, cultura e antibiograma, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Cooperação.
Data da assinatura	19/08/2020
Data da Vigência	19/08/2021
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2019	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Consórcio Intergestores Paraná Saúde
Processo	15.906.159-0
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aumento do valor financeiro do cronograma de desembolso do Convênio original, por parte do Concedente, conforme novo Plano de Trabalho.
Valor	Por força deste Termo Aditivo será ampliado o valor do convênio em R\$ 3.032.955,72 (três milhões, trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), passando o valor total do convênio que era de R\$ 51.303.084,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e três mil e oitenta e quatro reais) para R\$ 54.336.039,72 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), fica alterado o plano de trabalho, especialmente, quanto ao valor de repasse, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso.
Data da assinatura	19/08/2020
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente do Consórcio.

74591/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo nº 15.562.281-2 PREGÃO ELETRÔNICO 463/2020-SESA ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-LOTE 01 VALOR R\$ 668.304,00 NORTE BRAVO DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – LOTE 02 VALOR R\$ 2.700,00 WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- LOTES 04,05,17 – VALOR R\$ 61.428,60 CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-LOTE 05 - VALOR R\$ 33.132,60 PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – LOTE 08 – VALOR R\$ 17.989,20 A.D. DAMINELLI - EIRELI – ME – LOTES 07,19,20 VALOR R\$ 48.191,60 MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – LOTE 09 – VALOR R\$ 11.333,70 ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 10 – VALOR 2.920,00 CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – LOTE 12- VALOR R\$ 25.920,00 GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – LOTE 13 – VALOR R\$ 11.037,60 ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – LOTE 14 – VALOR R\$ 37.808,16 Curitiba, 21 de agosto 2020. Caetano da Rocha Presidente

74602/2020

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 de Agosto de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Menino Jesus / José Cincinato Aires Correia, município de Reserva, inscrito no CNPJ sob o nº 77.142.867/0001-06, CNES nº 2740575.
Objeto	1) O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 0306.1197/2018 SGS, como faculta o Art. 129, inciso V e Art. 130 inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato; 2) O encerramento do Contrato de forma unilateral se justifica pelo encerramento das atividades dos estabelecimento e pelo descredenciamento do Hospital Menino Jesus junto ao SUS, devidamente comunicado através do protocolo 15.929.843-4; 3) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes, nem pelo Conselho Estadual de Saúde.
Termo de Rescisão	0306.1197/2018 SGS
Processo nº	14.484.418-1
Data da assinatura	19 de Agosto de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 Agosto de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	IDF – Instituto Doutor Feitosa, CNPJ nº 08.853.496/0001-58, CNES nº 2740435, com sede na Avenida Paraná nº 551, na cidade de Telêmaco Borba
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 04 (quatro) leitos de UTI na modalidade adulto e 08 (oito) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), com recursos provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.
Contrato nº	0306.2263/2020 DGS
Processo nº	16.767.172-1
Valor até	R\$ 272.800,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do



	pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	17 de Agosto de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 Agosto de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital De Caridade São Vicente De Paulo, CNPJ nº 77.893.469/0001-21, CNES nº 2741989, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto nº 1059, na cidade de Guarapuava
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 10 (dez) leitos de UTI na modalidade adulto e 40 (quarenta) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais), com recursos provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.
Contrato nº	0306.2264/2020 DGS
Processo nº	16.791.475-6
Valor até	R\$ 868.000,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	17 de Agosto de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 06 Agosto de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	UOPECCAN Filial Umuarama/ União Oeste Paranaense De Estudos E Combate Ao Câncer, CNPJ nº 81270548000234, CNES nº 7845138, com sede na rua Paraná nº 7592, na cidade de Umuarama.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 10 (Dez) leitos de UTI na modalidade adulto e 30 (Trinta) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

	2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), com recursos oriundos do Tesouro do Estado -provenientes da Fonte 100.
Contrato nº	0306.2259/2020 DGS
Processo nº	16.744.468-7
Valor até	R\$ 775.000,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	10 de Agosto de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 22 Julho de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Santa Casa De Irati / Irmandade Do Hospital De Caridade De Irati, na cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, CNES 2783789.
Objeto	1) Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.838/2015 SGS, nos termos da sua Cláusula Décima Quarta. 2) Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/08/2020 a 30/08/2021. 3) Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.
06º Termo Aditivo ao Contrato nº	0306. 838/2015 SGS
Processo nº	13.633.456-5
Data da assinatura	24 de Julho de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Gestor:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Gerente:	Santa Casa De Irati / Irmandade Do Hospital De Caridade De Irati, na cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, CNES 2783789.
Objeto:	Documento Descritivo
Contrato nº:	0306. 838/2015 SGS
Valor:	R\$ 1.296.207,07 ao mês e R\$ 15.554.484,84 ao ano.
Data da assinatura:	24 de Julho de 2020.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 22 Julho de 2020.